



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção em vias urbanas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramental necessário para atender às necessidades da Administração Municipal.

2. PRAZO:

A contratação será efetivada por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A presente contratação será efetuada através do valor mensal total para os 8 (oito) postos de trabalho, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, tais como: encargos sociais, trabalhistas, transporte, combustível e outros.

3.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas manuais e mecânicas, ficando responsável pela manutenção corretiva e preventiva das mesmas mantendo, inclusive, equipamentos reserva a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos;

3.3. A Contratada também deverá fornecer uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para execução das tarefas, responsabilizando-se pela fiscalização da efetiva utilização dos mesmos, nos moldes previstos nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.4 . Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá obedecer as Ordens de Serviços exaradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à qual caberá também a supervisão dos serviços executados.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Serviços de manutenção em vias urbanas do município de Varginha/MG;

4.2. As manutenções serão executadas em todo o perímetro urbano e rural do Município de Varginha;

4.3. As manutenções corretivas das instalações das vias urbanas serão executadas conforme necessário, quando solicitado pela Contratante.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que não possam ser realizados durante o horário de expediente ou que, por sua natureza técnica, acarretem interrupção no trânsito, deverão ser executados em dias/horários alternativos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada serão, em linhas gerais, os abaixo discriminados:

5.1.1. Preparação do solo e aplicação de emulsão asfáltica e CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente em serviços de tapa-buracos e de recomposição asfáltica em vias públicas urbanas e rurais do Município de Varginha, bem como a limpeza e retirada dos resíduos produzidos nos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6. EFETIVO A SER EMPREGADO:

6.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva propostos neste Projeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a seguinte Equipe de Trabalho, podendo realizar serviços em todas as vias públicas, sendo elas urbanas ou rurais, dependendo da necessidade da contratante e das especificações deste Termo de Referência:

6.1.1. **8 (oito) Postos de Auxiliar Geral – Asfalto:** diurno – 40 horas semanais dentro de período de 7:00h as 16:00h, com uma hora de intervalo para almoço podendo, excepcionalme, haver serviços noturno e/ou nos finais de semana: Planeja e executa serviços de manutenção preventiva e corretiva em vias públicas urbanas e rurais do Município. Prepara o solo das vias manualmente, com utilização de ferramentas diversas e efetua limpeza prévia à aplicação do CBUQ. Aplica CBUQ e/ou emulsão asfáltica, efetua a compactação e acabamento em conformidade com a via, com a utilização de ferramentas diversas, manuais e mecânicas. Efetua a limpeza e retirada dos resíduos oriundos da preparação das vias e execução dos reparos.

7 – HORÁRIOS E DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Os serviços da Equipe serão executados diariamente dentro dos dias e dos horários previstos para cada posto, 40 horas semanais, dentro do período de 07:00h as 16:00h conforme necessidade da Administração podendo, excepcionalme, haver serviços noturnos e aos finais de semana, respeitada a legislação trabalhista.

7.2. A escala de horários dos funcionários que prestarão serviços para a Administração será organizada pela contratante, para melhor atender as necessidades da Administração, respeitadas as jornadas de trabalhos e o período acima estipulado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7.3. Deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere aos períodos de descanso entre as jornadas de trabalho.

8 – EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO:

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso nas atividades, no mínimo, todo o ferramental listado abaixo, sem nenhum tipo ônus extra durante a execução contratual para a CONTRATANTE, em ótimo estado, de ótima qualidade e quantidades suficientes à boa execução dos serviços:

FERRAMENTAL	
FERRAMENTAS MÍNIMAS FIXAS	QUANTIDADE MÍNIMA
Placa Compactadora	2 unidades
Rastelo	15 unidades
Pá	15 unidades
Enxada	15 unidades
Picareta/Picão	10 unidades
Bombas costais para óleo diesel	2 unidades

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.2. Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços de sua responsabilidade.

9.4. Utilizar boa técnica, atender às normas e à legislação vigente, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9.5 . Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagens, entre outras, sendo que a inadimplência do contrato com referência a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer vale transporte, se necessário, para o deslocamento dos trabalhadores até a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O deslocamento até o local da execução dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE.

9.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, atendidos os limites previstos na legislação.

9.10. Fornecer, sempre que solicitada, comprovantes do cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, cópias de exames médicos admissionais, valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da contratante, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a contratante.

9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringência de Leis, Regulamentos e Postura em vigor, concernentes aos serviços em execução.

9.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

9.14. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

9.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.21. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 9.22. Disponibilizar substituições para os funcionários que não comparecerem ao posto de serviço.
- 9.23. Substituir funcionário, a partir do 1º dia de falta, se o pedido pela Administração for realizado na parte da manhã, devendo a empresa contratada glosar o valor da fatura do 1º dia de falta, se não houver substituição.
- 9.24. Informar, até um dia antes da substituição, por e-mail, fax ou carta quem será o funcionário que realizará a cobertura, informando o nome completo, CPF, identidade, os dias de cobertura e o posto a ser coberto.
- 9.25. Apresentar à CONTRATANTE o nome e a qualificação dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade, apresentar bons antecedentes, reservado direito da CONTRATANTE de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições exigidas para os serviços.
- 9.26. Instruir aos funcionários de que os serviços deverão ser executados obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 9.27. Fornecer, para a equipe designadas a realizar os serviços constantes da presente licitação, uniformes equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 9.28. Providenciar a identificação, através de crachás funcionais da empresa, de todos os funcionários da contratada que estejam prestando serviço para a Administração.
- 9.29. Fornecer, sempre que necessário, sem ônus para a contratante, outras ferramentas que não constantes deste Projeto Básico, se forem necessárias à realização dos serviços.
- 9.30. Fornecer instrumentos, ferramentas e todos os equipamentos necessários, inclusive os de segurança, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando necessário, responsabilizando-se pela sua guarda e proteção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9.31. Informar e sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou inapropriados para circulação do público externo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.2. Emitir as competentes Ordens de Serviço, bem como supervisionar a execução dos serviços e atestar sua conformidade.

10.3. Fornecer todo o material necessário para a completa execução dos serviços.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

10.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.6. Fornecer ao CONTRATADO transporte de funcionários, bem como de equipamentos e ferramental necessário para a execução dos serviços, da sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos até o local da prestação dos serviços.

10.7. Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

empregado da contratada cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes.

10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Varginha – MG, 24 de abril de 2019.

Luiz Roberto Pinto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos